

REGULAÇÃO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO N. 214/2021

Fiscalização Sob Demanda de Ouvidoria por contestação de multa por solicitação do jurídico da Agesan-RS realizado em Canoas, conforme processo n. 185/2021.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Uma premissa da atividade regulatória constitui o exercício da fiscalização, promovendo a mesma no âmbito dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal n. 11.445/2007, prestado por qualquer prestador de serviços.

O processo n. 185/2021, emitido pela Ouvidoria da Agesan-RS, versa sobre reclamatória de contestação de infração. Diante das argumentações conflitantes entre o usuário e a CORSAN, o Jurídico da Agesan-RS solicitou à Fiscalização Direta da Agesan-RS uma vistoria na residência e a análise do hidrômetro para evidenciar as situações presentes. Para tanto, no dia 28 de dezembro de 2021, realizou-se fiscalização na Avenida Rio dos Sinos, n. 821, bairro Harmonia, Canoas/RS.

A fiscalização, observando o disposto na Resolução Normativa AGO n. 003/2020 desta agência reguladora, item 2.2.4 do Manual de Fiscalização, tem o objetivo de:

- 1) aferir informações previamente recebidas;
- 2) conhecer os procedimentos e relacionamentos das áreas normativas e executoras;
- 3) verificar a adequação e coerência com os procedimentos especificados pelas áreas normativas; e
- 4) verificar o cumprimento da legislação em vigor, em especial o(s) contrato(s) firmado(s) entre o prestador e o(s) município(s), caso existentes, o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto da Corsan - RSAE, o contrato de fornecimento dos serviços, e o(s) Plano(s) Municipal(is) e Estadual de Saneamento, quando for o caso.

Além do exposto, o Manual de Fiscalização em seu primeiro capítulo determina que:

“a) Fiscalização Direta Sob Demanda: Realizada através de demandas não programadas, originadas por meio de ouvidoria, denúncias, Ministério Público, informações de mídias, legislativos municipais, necessidade de averiguações detalhadas que forem geradas durante outras fiscalizações, dentre outras origens congêneres;”

De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., têm-se:

conforme cada caso, e encaminhado à Diretoria de Regulação e Fiscalização, a qual direcionará o processo para o setor competente.”

Com isto, o objetivo da vistoria é verificar *in loco* a situação relatada pelo usuário, através de processo via Ouvidoria da Agesan-RS.

2. A FISCALIZAÇÃO

O planejamento da fiscalização iniciou-se com o encaminhamento do processo da Ouvidoria para a Fiscalização Direta. De acordo com o Manual de Fiscalização, no seu item 2.1.1., dispõe:

“No recebimento do processo, caberá ao corpo técnico da Agesan-RS avaliar a solicitação de fiscalização quanto a sua pertinência e embasamento técnico.”

Do fato, de acordo com o processo n. 185/2021, emitido pela Ouvidoria da Agesan-RS e encaminhado para Fiscalização Direta, em 21 de dezembro de 2021, apresenta o seguinte conteúdo:

“Envio esse e-mail, para solicitar uma revisão da minha notificação de irregularidade identificado na minha residência, explicando o ocorrido. A companhia de abastecimento de água Corsan, solicitou autorização para entrar na minha residência para fazer uma manutenção no relógio medidor de consumo, eu autorizei no mesmo instante, e assim os funcionários representantes da empresa, começaram seu trabalho.

Em certo momento me foi questionado se poderiam entrar na minha casa para verificar as instalações de água, tranquilamente eu permiti a entrada, os acompanhei, mostrei todas torneiras, esgotos. Me foi informado que havia uma irregularidade, se estava ciente desta ligação de água. Esta colocação me deixou surpresa e sem entender sobre o que exatamente estava sendo falado, minha resposta foi que não tinha conhecimento do que estavam falando e que tinha certeza que não havia tido alteração, pois no período que resido na casa, em nenhum momento houve obra, manutenção ou reforma na casa, que afetasse a rede de água e esgoto.

Naquele dia me foi informado que entrariam em contato comigo, para me prestar mais informações. Após alguns dias recebi via correios, algumas notificações de multas por uso indevido da água e não marcação do relógio de consumo. Fui buscar mais esclarecimentos junto a empresa, que me informou o mesmo que estava na carta, eu por minha vez, falei da minha surpresa perante toda essa situação, que não tinha conhecimento e ciência do que estavam falando, e que isso me preocupava intensamente, pois aqueles valores de multa extrapolavam meu orçamento. Me foi pedido para escrever uma carta explicando minha parte sobre o ocorrido, e assim o fiz. Nesta carta descrevi o dia que chegaram, que eu tranquilamente permito o acesso a meu terreno e a entrarem dentro da minha residência, não ofereci nenhum tipo de resistência, amistosamente os acompanhei, sendo que os mostrei todos torneiras e pontos de água que utilizo na minha casa, falei como

é meu consumo. Agora lhes faço a pergunta, alguém que cometeu ou estava ciente de irregularidades agiria desta maneira?

Neste momento tenho uma multa no qual não existe a possibilidades de quitar, sou aposentada, recebo 1 salário mínimo, e com ele, mantenho minhas medicações, alimentação e despesas de consumo da minha casa. Minha aposentadoria é por invalidez, faço tratamento no Hospital Conceição, em Porto Alegre, município vizinho ao meu, sendo que para comparecer às 4 vezes por mês que são necessárias, gastos um total de R\$ 74,40. O valor de gastos com minhas medicações é de R\$ 680,00, estes para me manter no tratamento e sem crises. Meu custo com energia é de em média R\$ 140,00 e meu consumo de água é em média de 46,00 mensais. O valor líquido dos meus vencimentos são de 893,62 (posso descontos de empréstimos consignados), sou solteira e não possuo filhos que possam me ajudar com estas despesas.

Os valores das multas apresentadas pela Corsan são de R\$ 360,19, R\$ 1.214,91, R\$ 713,99 e R\$ 115,91. Esse valor se torna totalmente fora de minha realidade. Agora lhes faço mais uma pergunta, se eu realmente estivesse ciente desse desvio de água clandestina ou fizesse uso dele, minhas contas de água, continuariam no mesmo valor, ou os valores e consumo de água teriam aumentado já que não há mais irregularidade. Pois bem, minhas contas de água continuam no mesmo consumo e valores de cobrança, isso é uma prova clara de que não utilizava e não tinha conhecimento desse desvio. Não tenho como explicar como isso aconteceu, desde que vim morar nesta residência com minha família, posso afirmar que não houve alteração, mas não tenho como explicar o que ocorreu antes da minha chegada a esta propriedade. Peço que gentilmente leiam essa carta e analisem os fatos que apresento, o concluem minha forma de agir e comportar, já demonstram que não sabia dessa irregularidade, sendo que em nenhum momento ofereci resistência ou me opus a qualquer tipo de verificação ou explicação.

Em anexo, segue minha primeira carta de explicação à empresa Corsan, as cartas de notificação que me foram enviadas pela empresa, minhas contas de água de antes da data e após o ocorrido, mostrando que os valores de pagamento e o consumo permanecem iguais.

Aguardo retorno, na certeza de que irei ser compreendida e terei uma resposta positiva perante essa constrangedora situação.

Meu nome completo é Geneci Maria Foch da Silva, código 3440788, 6000115."

Geneci Maria Foch da Silva (29 de outubro de 2021)

A documentação completa enviada pela requerente encontra-se no processo n. 185/2021, emitido pela Ouvidoria da Agesan-RS.

A partir da reclamatória, o processo foi encaminhado para a Corsan que emitiu o Expediente Administrativo 177/2021-DCIR, em 20 de novembro de 2021. Tal documento e demais itens enviados pela Corsan encontram-se no processo n. 185/2021, emitido pela Ouvidoria da Agesan-RS. Vale destacar os pontos fundamentais da manifestação da referida prestadora de serviços:

- Foram verificadas três infrações, a saber: lacres das conexões violados, ramal com intervenção indevida e hidrômetro com lacre violado;

- A data de uso do imóvel pela usuária inicia, pelo menos, em agosto de 2004, pois a mãe solicitou uma Autorização de Serviço no endereço nessa data;
 - O desgaste dos lacres das conexões (tubetes) podem ter ocorrido devido ao tempo de uso. Com isso, foi descaracterizada a infração pela própria Corsan, a qual se prontificou de providenciar o estorno dos valores impetrados na ação;
 - Foi constatada, com registro fotográfico, a existência de derivação no ramal;
 - O consumo na economia teve acréscimo de cerca de 100% após a retirada da derivação e a substituição do hidrômetro;
 - A análise feita pelos técnicos da companhia apontou que o lacre do hidrômetro apresentou desgaste “não-natural” no parafuso de regulagem, o que corroboraria com a tese de fraude;
- Lisandro dos Santos Togni **(20 de novembro de 2021)**

A partir do recebimento do Expediente Administrativo 177/2021-DCIR, o jurídico da Agesan-RS emitiu o parecer n. 16/2021. Tal documento se encontra no processo n. 185/2021, emitido pela Ouvidoria da Agesan-RS. Considerando o princípio da inversão do ônus da prova (Art. 6º, caput, VIII do Código de Defesa do Consumidor), foram solicitadas as manifestações ao Setor Técnico da Agência Reguladora:

- Quanto à intervenção indevida (derivação): “(...) seria de bom alvitre que os setores técnicos da Agesan-RS, em razão da possibilidade prevista no art. 15, §3º da Resolução AGE nº 014, de 2019, se manifestassem quanto à questão, a fim de esclarecer se essa intervenção, pelo conjunto probatório, poderia ser classificada como “não aparente”, isentando a usuária de qualquer responsabilidade quanto ao assunto;
- Quanto ao lacre do hidrômetro: “(...) seria importante, também em relação a essa questão, a manifestação dos setores técnicos da Agesan-RS, a fim de esclarecer adequadamente o cometimento, ou não, dessa infração, para fins de imputação à usuária.

Marlon do Nascimento Barbosa **(14 de dezembro de 2021)**

Dentro do exposto, a equipe técnica da Agesan-RS realizou fiscalização presencial, no dia 28 de dezembro de 2021. Além disso, foi realizada no dia 10 de janeiro de 2022, a análise do hidrômetro que havia sido substituído, após ser entregue pela Corsan à Agesan-RS. Em tais procedimentos, foram evidenciadas as seguintes situações:

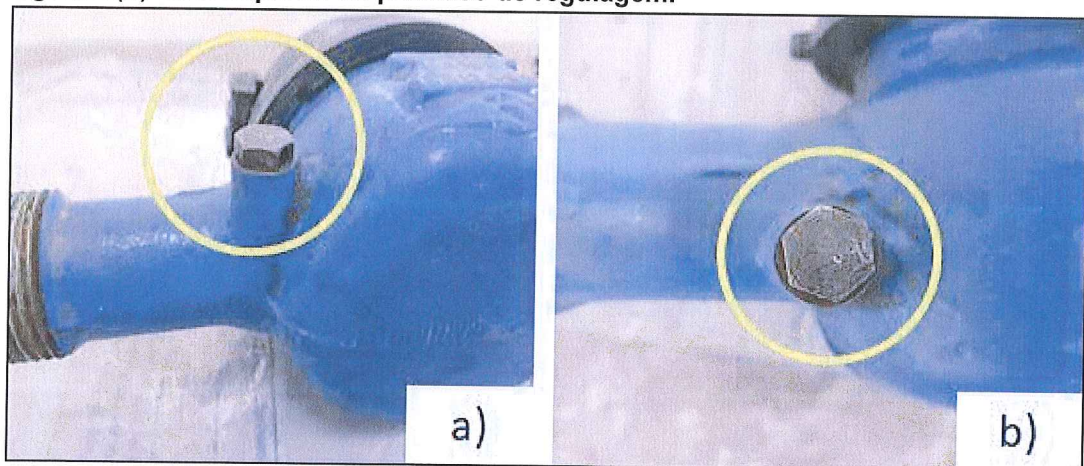
a) A intervenção indevida (derivação) pode ser classificada como “não aparente”. Verifica-se que, assim como no registro fotográfico apresentado pela Corsan (processo n. 185/2021, emitido pela Ouvidoria da Agesan-RS), a derivação em questão estava enterrada, ou seja, sob o nível do terreno, conforme evidenciado na figura 1 (vide destaque na imagem) e com ausência de marcas no solo de atividade evidenciasse novo movimento de terra, remetendo a alteração no ramal.

Figura 1- Registro fotográfico do hidrômetro instalado atualmente e de seu entorno



b) O parafuso de regulagem não apresenta um desgaste significativo em seu aspecto, conforme evidenciado na figura 2. Verifica-se a existência de algumas marcas de uso no mesmo. Entretanto, não é possível concluir se tais marcas são decorrentes de tentativas de alteração indevida de sua regulagem ou se apenas são marcas ocasionadas por procedimentos concernentes à instalação, operação e/ou manutenção do equipamento por parte de técnicos a serviço da própria Corsan;

Figura 2 - Registro fotográfico do hidrômetro substituído: (a) vista lateral do parafuso de regulagem e (b) vista superior do parafuso de regulagem.



c) Verificou-se que o hidrômetro (código A10N512460, conforme figura 3) estava em operação, na residência durante o período em questão, foi fabricado no ano de 2010. Indica-se que seja apresentada a comprovação da execução de aferição periódica no mesmo. Destaca-se que o intervalo entre as aferições não deve exceder 5 anos, conforme determinam a Resolução CSR 01/2020 da Agesan-RS (Art. 71) e a Portaria do Inmetro 246/2000 (item 8.1).

Figura 3 - Registro fotográfico do hidrômetro substituído, vista lateral com código aparente.



3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A realização da fiscalização possibilitou confirmar que a derivação do ramal era “não aparente”. Dessa forma, de acordo com o apresentado no registro fotográfico figura 1, não é possível determinar se o ato em questão foi realizado no período em que a requerente reside nesse endereço. Além disso, também não é possível declarar se havia a possibilidade de a moradora ter ciência da presença de tal ligação irregular.

Quanto a alterações irregulares no parafuso de regulação do hidrômetro, o estado atual do mesmo não permite que sejam apresentadas conclusões precisas sobre o seu fato gerador.

Além disso, é reforçada a recomendação de que sejam apresentados os registros de execução das aferições realizadas no hidrômetro de código A10N512460. De acordo com o período de fabricação do hidrômetro, já deveriam ter sido realizadas duas verificações periódicas no mesmo. Dessa forma, podemos inferir que o erro de submedição do hidrômetro diminuiu com a sua substituição, gerando leituras maiores após este fato.

ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 7 (sete) folhas digitadas apenas de um lado, rubricadas, exceto esta última que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Canoas, 09 de fevereiro de 2022.

Participantes da fiscalização:



Daniel Luz dos Santos
Assessor de Fiscalização




Dario Silveira
Ouvidora



Emanuele Barfus Manke
Emanuele Manke
Agente de Fiscalização

Responsável pela elaboração do relatório:



Leonardo Rodrigues Moreira
Agente de Fiscalização

De acordo,



Tiago Luis Gomes
Diretor de Regulação



ANEXO (S)

Processo ouvidoria Agesan-RS 185/2021

PROCESSO
185/2021

ABERTO POR: OUVIDORIA

DATA DE ABERTURA: 29/10/2021

OBJETO PRINCIPAL: CONTESTAÇÃO DE INFRAÇÃO

AGESAN-RS

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

PROCESSO Nº	185/2021	Data de abertura:	29/10/21
Nº DE PROTOCOLO	07/10/21 100227	Data de encerramento:	
Atendente	Danilo		
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
Nome do Proprietário	GENECI MARIA FOCH		
Nome do Reclamante	GENECI		
Município	Canoas		
Telefone		e-mail	NICE FOCH63@GMAIL.COM
NATUREZA DA MANIFESTAÇÃO			
Reclamação	<input checked="" type="checkbox"/>	Crítica	<input type="checkbox"/>
			Sugestão
IDENTIFICAÇÃO DO PROBLEMA			
Valor de fatura	<input type="checkbox"/>	Erro de Leitura	<input type="checkbox"/>
		Falta de água	<input type="checkbox"/>
Troca de Hidrômetro	<input type="checkbox"/>	Vazamento	<input type="checkbox"/>
		Qualidade da água	<input type="checkbox"/>
Corte indevido	<input type="checkbox"/>	Religação	<input type="checkbox"/>
		Conserto de rede	<input type="checkbox"/>
Outros	<input checked="" type="checkbox"/>	CONTESDAÇÃO DE INFRAÇÃO	
PRESTADOR DO SERVIÇO			
	CORSAN		
Assinatura do Atendente			
			

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE OUVIDORIA

Processo nº.: 185/2021

Data: 29/10/2021

Nome do Usuário: Geneci Maria Foch da Silva

Contato: Geneci

Endereço: Avenida Rio dos Sinos, 821

Objeto: Contestação de infração

Relato:

No relato por e-mail, usuário informa que foi encontrada irregularidade em sua residência, porém a mesma mora desde 20213 no local e não era sabedora do fato, aparentemente suas contas mesmo após correção por parte da Corsan, não oscilaram de valor.

“RELATO DO USUÁRIO”.

Envio esse e-mail, para solicitar uma revisão da minha notificação de irregularidade identificado na minha residência, explicando o ocorrido. A companhia de abastecimento de água Corsan, solicitou autorização para entrar na minha residência para fazer uma manutenção no relógio medidor de consumo, eu autorizei no mesmo instante, e assim os funcionários representantes da empresa, começaram seu trabalho. Em um certo momento me foi questionado se poderiam entrar na minha casa para verificar as instalações de água, tranquilamente eu permiti a entrada, os

acompanhei, mostrei todas torneiras, esgotos. Me foi informado que havia uma irregularidade, se estava ciente desta ligação de água. Esta colocação me deixou surpresa e sem entender sobre o que exatamente estava sendo falado, minha resposta foi que não tinha conhecimento do que estavam falando e que tinha certeza que não havia tido alteração, pois no período que resido na casa, em nenhum momento houve obra, manutenção ou reforma na casa, que afetasse a rede de água e esgoto.

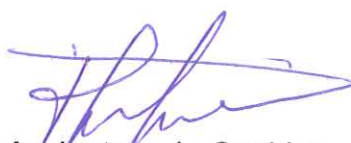
Naquele dia me foi informado que entrariam em contato comigo, para me prestar mais informações. Após alguns dias recebi via correios, algumas notificações de multas por uso indevido da água e não marcação no relógio de consumo. Fui buscar mais esclarecimentos junto a empresa, que me informou o mesmo que estava na carta, eu por minha vez, falei da minha surpresa perante toda essa situação, que não tinha conhecimento e ciência do que estavam falando, e que isso me preocupava intensamente, pois aqueles valores de multa extrapolavam meu orçamento. Me foi pedido para escrever uma carta explicando minha parte sobre o ocorrido, e assim o fiz. Nesta carta descrevi o dia que chegaram, que eu tranquilamente permito o acesso a meu terreno e a entrarem dentro da minha residência, não ofereci nenhum tipo de resistência, amistosamente os acompanhei, sendo que os mostrei todos torneiras e pontos de água que utilizo na minha casa, falei sobre como é meu consumo. Agora lhes faço a pergunta, alguém que cometeu ou estava ciente de irregularidades agiria desta maneira?

Neste momento tenho uma multa no qual não existe possibilidades de quitar, sou aposentada, recebo 1 salário mínimo, e com ele, mantenho minhas medicações, alimentação e despesas de consumo da minha casa. Minha aposentadoria é por invalidez, faço tratamento no Hospital Conceição, em Porto Alegre, município vizinho ao meu, sendo que para comparecer às 4 vezes por mês que são necessárias, gastos um total de 74,40. o valor de gastos com as minhas medicações é de R\$ 680,00, estes para me manter no tratamento e sem crises. Meu custo com energia é de em média 140,00 e meu consumo de água é em média de 46,00 mensais. O valor líquido dos meus vencimentos são de 893,62(possuo descontos de empréstimos consignados), sou solteira e não possuo filhos que possam me ajudar com estas despesas. Os valores das multas apresentadas pela Corsan são de R\$360,19, R\$1214,91, R\$713,99 e R\$115,91. Esse valor se torna totalmente fora da minha realidade. Agora lhes faço mais uma pergunta, se eu realmente estivesse ciente desse desvio de água clandestina ou fizesse uso dele, minhas contas de água, continuariam no mesmo valor, ou os valores e consumo de água teriam aumentado já que não há mais a irregularidade. Pois bem, minhas contas de água, continuam com o mesmo consumo e valores de cobrança, isso é uma prova clara de que não utilizava e não tinha conhecimento desse desvio. Não tenho como explicar como isso aconteceu, desde que vim morar nesta residência com minha família, posso afirmar que não houve alteração, mas não tenho como explicar o que ocorreu antes da minha chegada a esta propriedade. Peço que gentilmente leiam essa carta e analisem os fatos que apresento, o concluem minha forma de agir e comportar, já demonstram que não sabia dessa irregularidade, sendo que em nenhum momento ofereci resistência ou me opus a qualquer tipo de verificação ou explicação.

Em anexo, segue minha primeira carta de explicação à empresa Corsan, as cartas de notificação que me foram enviadas pela a empresa, minhas contas de água de antes da data do ocorrido e de apos o ocorrido, mostrando que os valores de pagamento e o consumo permaneceram iguais.

Aguardo o retorno, na certeza de que irei ser compreendida e terei uma resposta positiva perante esta constrangedora situação.

Meu nome completo é Geneci Maria Foch da Silva, código 3440788, 6000115



Assinatura do Ouvidor



P. 185-2021 - COMBUSTÃO DE INFRAÇÃO

Ouvidoria AGESAN-RS <ouvidoria@agesan-rs.com.br>

Carta Solicitação de análise de Indeferido Pela Corsan a cliente Geneci Foch da Silva / 6000115

1 mensagem

Nice Foch <nicefoch63@gmail.com>
Para: ouvidoria@agesan-rs.com.br

26 de outubro de 2021 14:30

Prezados,

Envio esse e-mail, para solicitar uma revisão da minha notificação de irregularidade identificado na minha residência, explicando o ocorrido.

A companhia de abastecimento de água Corsan, solicitou autorização para entrar na minha residência para fazer uma manutenção no relógio medidor de consumo, eu autorizei no mesmo instante, e assim os funcionários representantes da empresa, começaram seu trabalho.

Em um certo momento me foi questionado se poderiam entrar na minha casa para verificar as instalações de água, tranquilamente eu permiti a entrada, os acompanhei, mostrei todas torneiras, esgotos. Me foi informado que havia uma irregularidade, se estava ciente desta ligação de água. Esta colocação me deixou surpresa e sem entender sobre o que exatamente estava sendo falado, minha resposta foi que não tinha conhecimento do que estavam falando e que tinha certeza que não havia tido alteração, pois no período que resido na casa, em nenhum momento houve obra, manutenção ou reforma na casa, que afetasse a rede de água e esgoto.

Naquele dia me foi informado que entrariam em contato comigo, para me prestar mais informações. Após alguns dias recebi via correios, algumas notificações de multas por uso indevido da água e não marcação no relógio de consumo. Fui buscar mais esclarecimentos junto a empresa, que me informou o mesmo que estava na carta, eu por minha vez, falei da minha surpresa perante toda essa situação, que não tinha conhecimento e ciência do que estavam falando, e que isso me preocupava intensamente, pois aqueles valores de multa extrapolavam meu orçamento. Me foi pedido para escrever uma carta explicando minha parte sobre o ocorrido, e assim o fiz. Nesta carta descrevi o dia que chegaram, que eu tranquilamente permite o acesso a meu terreno e a entrarem dentro da minha residência, não ofereci nenhum tipo de resistência, Amistosamente os acompanhei, sendo que os mostrei todos torneiras e pontos de água que utilizo na minha casa, falei sobre como é meu consumo. Agora lhes faço a pergunta, alguém que cometeu ou estava ciente de irregularidades agiria desta maneira?

Neste momento tenho uma multa no qual não existe possibilidades de quitar, sou aposentada, recebo 1 salário mínimo, e com ele, mantenho minhas medicações, alimentação e despesas de consumo da minha casa. Minha aposentadoria é por invalidez, faço tratamento no Hospital Conceição, em Porto Alegre, município vizinho ao meu, sendo que para comparecer às 4 vezes por mês que são necessárias, gastos um total de 74,40. o valor de gastos com as minhas medicações são de R\$ 680,00, estes para me manter no tratamento e sem crises. Meu custo com energia é de em média 140,00 e meu consumo de água é em média de 46,00 mensais. O valor líquido dos meus vencimentos são de 893,62 (posso descontos de empréstimos consignados), sou solteira e não possuo filhos que possam me ajudar com estas despesas.

Os valores das multas apresentadas pela Corsan são de R\$360,19, R\$1214,91, R\$713,99 e R\$115,91. Esse valor se torna totalmente fora da minha realidade. Agora lhes faço mais uma pergunta, se eu realmente estivesse ciente desse desvio de água clandestina ou fizesse uso dele, minhas contas de água, continuariam no mesmo valor, ou os valores e consumo de água teriam aumentado já que não há mais a irregularidade. Pois bem, minhas contas de água, continuam com o mesmo consumo e valores de cobrança, isso é uma prova clara de que não utilizava e não tinha conhecimento desse desvio. Não tenho como explicar como isso aconteceu, desde que vim morar nesta residência com minha família, posso afirmar que não houve alteração, mas não tenho como explicar o que ocorreu antes da minha chegada a esta propriedade. Peço que gentilmente leiam essa carta e analisem os fatos que apresento, o concluem minha forma de agir e comportar, já demonstram que não sabia dessa irregularidade, sendo que em nenhum momento ofereci resistência ou me opus a qualquer tipo de verificação ou explicação.

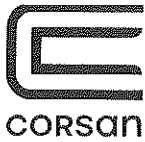
Em anexo, segue minha primeira carta de explicação à empresa Corsan, as cartas de notificação que me foram enviadas pela a empresa, minhas contas de água de antes da data do ocorrido e de apos o ocorrido, mostrando que os valores de pagamento e o consumo permaneceram iguais.

Aguardo o retorno, na certeza de que irei ser compreendida e terei uma resposta positiva perante esta constrangedora situação.

Meu nome completo é Geneci Maria Foch da Silva, código 3440788, 6000115

20 anexos

Notificação Corsan.jpeg
77K

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

92.802.784/0001-90

www.corsan.com.br

U.S. 045 - CANOAS

CORSAN - CALL CENTER: 0800 646 6444

Agência Reguladora: AGESAN - 0800 2224022

COMPETÊNCIA: 10/2021

DATA EMISSÃO: 08/10/2021

Nº FATURA: 100003440788202110

Fatura de Serviços água e/ou esgoto

USUÁRIO: GENECI MARIA FOCH DA SILVA (41718747004)
 ENDEREÇO: AVENIDA RIO DOS SINOS 821

CÓDIGO IMÓVEL: 344078-8 CATEGORIA: RB
 LOCALIZAÇÃO: 045.011.230.0731 ECON. ÁGUA: 1
 CÓD.DÉB.CONTA: 00003440788 / CONVÊNIO CORSAN ECON. ESG.: 0

HIDRÔMETRO:	Y21SG1097385	ÚLTIMAS LEITURAS / CONSUMOS		
		COMPETÊNCIA	LEITURA	CONSUMO
LEITURA ATUAL:	000007	08/10/2021	2	3
LEITURA ANTERIOR:	000002	10/09/2021	310	1
CONSUMO ÁGUA (m3):	5	LIDO	07/2021	4
VOLUME ESGOTO (m3):	0		06/2021	3
MÉDIA DE CONSUMO (m3):	3		05/2021	2
			04/2021	2

COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS

CATEGORIA	ECONOMIA ÁGUA	ECONOMIA ESGOTO	CONSUMO ÁGUA	VOLUME ESGOTO	SERVIÇO BÁSICO ÁGUA	SERVIÇO BÁSICO ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
RB	1	0	5	0	30,01	0,00	31,60	0,00

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS 61,61

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

SERVIÇOS	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS	61,61

Valor dos Impostos: PASEP R\$ 1,02 (1,65%) - COFINS R\$ 4,68 (7,60%). Base de Cálculo: R\$ 61,61

REVISÃO SOBRE O APRESENTADO NESTA FATURA SOMENTE ATÉ A DATA DE VENCIMENTO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
	06/11/2021	61,61

UTILIZE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SITE E APP, AGILIZE SEU ATENDIMENTO. ACESSE A CENTRAL DE SERVIÇOS EM SERVICOS.CORSAN.COM.BR E BAIXE O APP CORSAN EM SUA LOJA VIRTUAL. CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E-MAIL E APROVEITE AS FACILIDADES.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE USUÁRIO

	U.S. 045 - CANOAS	COMPETÊNCIA:	10/2021
CÓDIGO IMÓVEL: 344078-8	CÓDIGO ARRECADAÇÃO: 100003440788202110	VENCIMENTO: 06/11/2021	TOTAL A PAGAR: 61,61




Competência	Nº Fatura	Data de Vencimento	Valor	Situação
10/2021	100003440788202110	06/11/2021	R\$ 61,61	Paga
09/2021	100003440788202109	06/10/2021	R\$ 48,97	Paga
08/2021	100003440788202108	06/09/2021	R\$ 36,33	Paga
07/2021	100003440788202107	06/08/2021	R\$ 55,29	Paga
06/2021	100003440788202106	06/07/2021	R\$ 46,45	Paga
05/2021	100003440788202105	06/06/2021	R\$ 47,13	Paga
04/2021	100003440788202104	06/05/2021	R\$ 40,48	Paga
03/2021	100003440788202103	06/04/2021	R\$ 40,48	Paga
02/2021	100003440788202102	06/03/2021	R\$ 40,48	Paga
01/2021	100003440788202101	06/02/2021	R\$ 46,39	Paga
12/2020	100003440788202102	06/01/2021	R\$ 34,57	Paga
11/2020	100003440788202101	06/12/2020	R\$ 40,48	Paga

Atendimento Online

Digite aqui para pesquisar




 Prefeitura Municipal de Saneamento
 CNPJ 02.802.784/0001-90
 www.corsan.com.br

Nº Documento: 1306-2021-00260-0717177

CORSAN
AUTO DE CONSTATAÇÃO

Nome do Usuário: _____
 Código de Imóvel: 333018-0 Categorias: _____
 Endereço do Imóvel: Rua Dr. Edson de Souza, 231, Centro

A Companhia Saneamento de Saneamento - Corsan, notifico Vossa Sã Pessoa de que, em visita realizada no dia 26/10/2021, os serviços foram interrompidos, portanto a seguinte regularidade prestada no pagamento dos Serviços de Água e Esgoto: **EM ATRASO**.

*Caso Sanebra será notificada para, quando, apresentar defesa por escrito.
 Tratando-se de interrupção em hidrômetro, haverá possibilidade de impugnação técnica. O pagamento dos custos correspondente a uma leitura de hidrômetro, conforme Tabela de Preços dos Serviços, será repassado ao usuário em caso de confirmação da irregularidade.

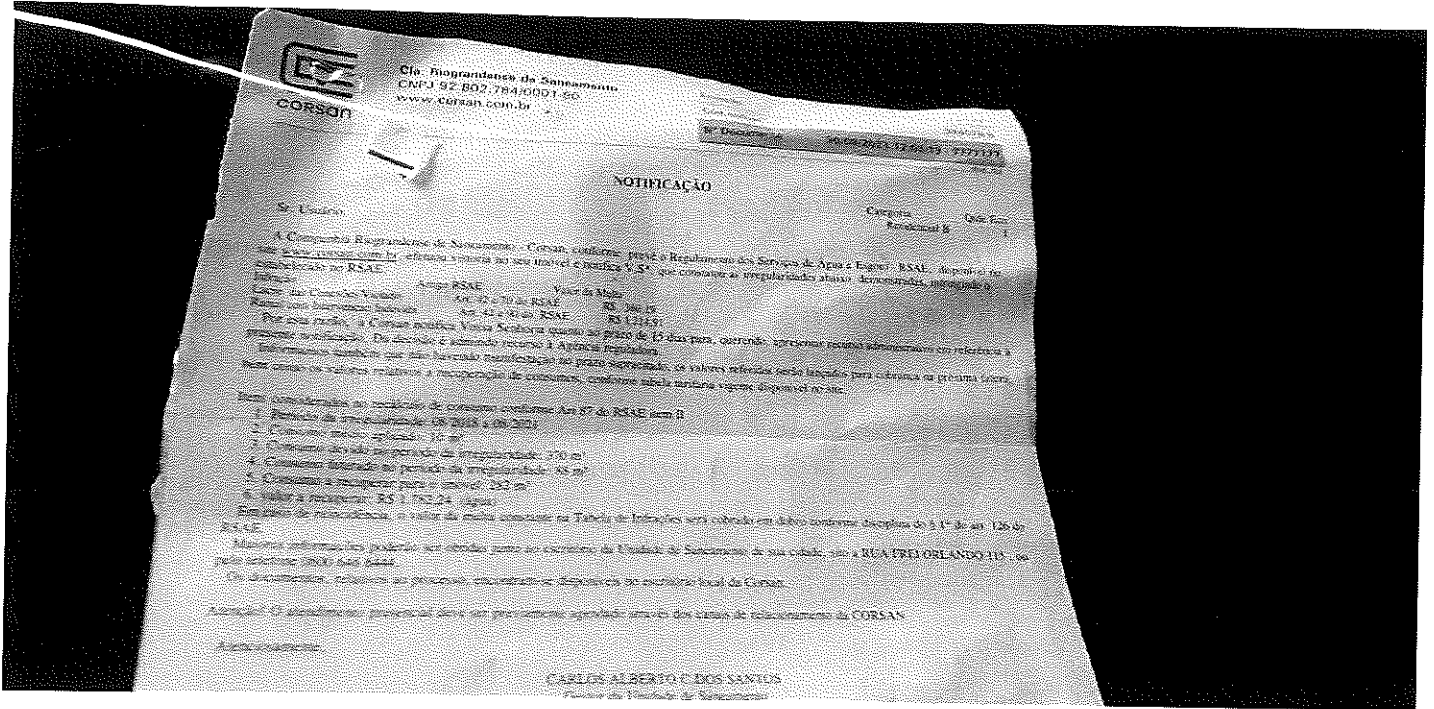
Motivo: _____
 Local: _____

Local de Instalação: _____
 Nome do Usuário: _____
 Local: _____

Dadas e Recebidas do Usuário ou pessoa presente no imóvel:
 Cliente em: / / Possuir apêlice técnica: Sim () Não ()
 Assinatura: _____
 Nome: _____
 Identidade: _____
 Usuário residente: () Não ou se é assinar: ()

Quando ausente ou havendo negativa de assinar pelo usuário ou outra pessoa presente no imóvel, o auto de constatação será enviado via postal com aviso de recebimento em até 15 dias.

Ass. Servidor Corsan: *[Assinatura]*
 Matrícula: 34 Data: 26/10/2021 Hora: 15:21





Cia. Riograndense de Saneamento
CNPJ 92.802.784/0001-60
www.corsan.com.br

Emissão: 07/10/2021
Cod. Inscrit: 344075-8
N.º Documento: 07/10/2021-30.02-24-177777

COMUNICADO

Sr. Usuário:

A Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, comunica que após a análise do recurso apresentado em defesa do processo n.º 30/08/2021-12-02-13-177777, considerou:

Seu contraditório resultou Indeferido, portanto os valores discriminados abaixo, correspondentes a multa e/ou recuperação de consumo serão apresentados para cobrança.

Infração	Valor da Multa - Contraditório	
Lucro das Conexões Viulado	R\$ 360,19	Indeferido
Ramal com Intervenção Indevida	R\$ 1.214,91	Indeferido

A(s) infração(e) acima estão previstas no Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto - REAE, disponível na site www.corsan.com.br.

Da presente decisão cabe recurso a AGESAN - 0800 2234022, ou na Agência Reguladora do seu município no prazo de 15 (quinze) dias, mediante apresentação do presente comunicado.

Maiores informações poderão ser obtidas junto ao escritório da Unidade de Saneamento de sua cidade, sito à RUA FREI ORLANDO 115, ou pelo telefone 0800 646 6444.

Atenciosamente,

ALBERTO C. DOS SANTOS
Saneamento

CARLOS
Gestor da Unidade de
Corsan

6000115

LINDAS 05-10-21



LEMO POR MEIO DESTA CARTA, ASSINAR
 SOBRE A VIOLÊNCIA QUE OCORREU EM AGOSTO EM
 MINHA CASA E CONSTATAR UMA VIOLÊNCIA
 NESTE DIA RECEBI OS TÉCNICOS REPRESENTANTES
 DA CORPAM PARA CEFIVAR A TAPETA DOS RELOGIOS
 ARTIFÍCIOS DOS MÓDULOS DE CARGA. OS RECEBI
 E PERMITI O ACESSO EM MINHA RESIDÊNCIA, PARA
 QUE PUDESSEM REALIZAR SEU TRABALHO

PARA MINHA SURPRESA, APÓS ALGUNS MINUTOS
 FUI QUESTIONADA SE ESTAVA CUCIENDO DE RESPOSTAS
 INDEBIDAS, LANTAR COM MEU MEDICHO, COM ALGUMA
 DEVIDA RESPOSTA NEGATIVA, PERMITI QUE ENTRASSEM
 EM MINHA RESIDÊNCIA, QUE VISITARAM AS TORNEIRAS
 GRANDES E SAÍDAS DE ÁGUA.

APÓS ESTA PERISQUACE, FUI NOTIFICADA QUE HAVIA
 UMA IRREGULARIDADE E QUE A EMPRESA ENTRARIA
 EM CONTATO PARA PASSAR ORIENTAÇÕES, MAS QUE
 MOMENTO DEMOREI A ASSIMILAR A INFORMAÇÃO,
 PORSEM MOMENTO NENHUM ESCRITO DE ACÓ
 FOI REALIZADA NA MINHA PROPRIEDADE, MAS
 GEREI ENTENDEO O QUE ERA QUE ESTAVAM
 APRECIANDO, FOIS TENHO A PLENA CERTEZA QUE
 ISTO MAS FOI FEITO COM MINHA CIENCIA

APÓS NUNCA PENSAR E RECEBER AS CARTAS
 DE MULTAÇÕES, COMEÇEI A TENTAR BOMAS RESPOSTA
 PARA ESSA SITUAÇÃO, E TENHO A PLENA CERTEZA
 QUE NO MUNICÍPIO DA COMEÇA DO MES INCLUSIVE,
 JAMÁS HOJE QUALQUER TIPO DE ALTERAÇÃO
 HIDRÁULICA OU NUNCA MENOS REFORMAS QUE FUSSE
 NECESSÁRIO MEXER NOS CABOS DE ESQUERDA.

E HAVIA UM BOM MAIS CLARO DE QUE MAS
 SERIA DESTA SITUAÇÃO, QUE FOI PERMITIR A
 CONTINUAÇÃO COM MINHA PROPRIEDADE E NA

Gilbra

(Média de 2500) e ANUA 2000
 e ANUALMENTE PASSE (MÉDIA DE 1250) A
 MÉDIA DA FOLHA PÓS-TRABALHO É DE 8000
 E ISSO SOMA AO CUSTO INICIAL MENSAL
 MENSAL. MEU SALÁRIO É DE 12000
 ANUAL, SENDO QUE JA NA ÚLTIMA SÉRIE
 MUITAS NECESSIDADES MENSUAIS, NÃO É
 ABUNDAR UMA PENA JUNTAR COM FALTA DE
 ALI PARA MIM. CUSTO EXTREMAMENTE ALTO
 COM O RISCO QUE ESTA ATIVIDADE TERÁ.
 Como posso me tornar independente para
 ter uma atividade que não seja só
 existente, como um site sobre o Brasil
 de meu conhecimento? REFLETIR, ALÉM DE
 ESTARIA ASSIM DE UMA FOLHA DE 1250
 SE A SUA VITÓRIA? AQUILO COMPLETO A
 FORTA DE SUA CASA? CUIDAR NESTE MOMENTO
 PRECISAR COM ESTA SITUAÇÃO?
 Isto não se já demonstrar o quanto
 FUI FEZ COM ESSA NOTIFICAÇÃO.
 ANO 1992, AGUARDE UM PARECER DOS
 SERVIDORES, ACREDITANDO QUE CONSEGUI DESER-
 VIR NESTAS LINHAS QUANTO ACREDITO E
 MINHA ANSIEDADE EM RESOLVER TUDO.
 Desejo que o momento agradeça a
 COM CRIANÇA.

TERECI MARIA FERREIRA SILVA

[Handwritten signature]



NOTIFICAÇÃO DE RECEITA		IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		MEDICAMENTO OU SUBSTÂNCIA	
MUNICÍPIO: Porto Alegre Estado: RS		HOSPITAL NOROESTE RUISELAIR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO HOSPITAL DA CRIANÇA CONCEIÇÃO CNPJ Nº 07.718.991/00 Rua Francisco de Sá, 500 - Casa: 400000 - 51260-200 Porto Alegre/RS		Rivotril	
Nº 217466		PACIENTE - NOME: GISELE M. R. SILVA RES. Nº 0114		QUANTIDADE E FORMA FARMACÊUTICA 300	
DE: [Assinatura] [Assinatura] ASSINATURA DO EMITENTE		EMPREGO:		DOSE POR UNIDADE FISIOLÓGICA 0,25 mg	
IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR				POSOLOGIA 1cp, 3x/dia	
NOME:				CARIMBO DO FORNECEDOR	
ENDEREÇO:				[Assinatura]	
TELEFONE:				[Assinatura]	
IDENTIDADE Nº:		ORGÃO EMISSOR:		NOME DO VENDEDOR:	
				DATA:	



Grupo Hospitalar Conceição
 Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A
 Av. Francisco Trein, 598 Porto Alegre/RS - Fone (51) 3357-2000
SERVIÇO DE REUMATOLOGIA
 Dr(a) JEAN PAULO VERONESE DE SOUZA

Receita Geral
 Nº 116880129077185
 1ª Via

Paciente: GENECI MARIA FOCH DA SILVA (25077155)

Cartão SUS: 700401924115043

- ACIDO FOLICO 5 mg CP 6 Meses
Tomar 1CP via oral 1 x/dia
- Amlodipino 5mg 6 Meses
1CP via oral 12/12 hs
- CARBONATO DE CALCIO 1.250 mg CP (equivalente a 500 mg de calcio elementar) 6 Meses
Tomar 1 COMPR via oral 1 x/dia
- COLCHICINA 0,5mg 6 Meses
Tomar 1CP via oral 12/12 hs
Começar com 1cp ao dia por 10 dias, após 1cp 12/12h
- DÍPIRONA 500mg 6 Meses
1 CP via oral 6/6 hs
SE DOR
- HIDROCLOROTIAZIDA 25 mg CP 6 Meses
Tomar 1CP via oral 1 x/dia
- LORATADINA 10mg CP 6 Meses
Tomar 1CP via oral 1 x/dia pela manhã
CID T78.4

Dr(a) JEAN PAULO VERONESE DE SOUZA - CREMERS 44127

Data: ___/___/___

As partes, de comum acordo, elegem o Foro de Canoas/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim certos, e justos e contratados as partes firmam o presente instrumento em duas (02) vias de igual teor e forma, para um só jurídico e legal efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Canoas/RS, 20 agosto de 2013.

PROMITENTES VENDEDORES:

Valdenir Ebani

VALDENIR EBANI

Cleonice Maria Tusinho Ebani

CLEONICE MARIA TUSINHO EBANI

PROMITENTE COMPRADORA:

Geneci Maria Foch da Silva

GENECI MARIA FOCH DA SILVA

Testemunhas:

Guarany Baldwin da Conceição

Nome: Guarany Baldwin da Conceição
CPF: 251.615.540-00

1º Tabelionato de Canoas - RS
Reconheço AUTÊNTICA a firma de Cleonice Maria Tusinho Ebani, Valdenir Ebani e Geneci Maria Foch da Silva, indicadas com a seta. Selo: 0099.04.1300005.44836 a 44842
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Canoas, 22 de agosto de 2013
Emol: R\$ 14,70 + Selo digital: R\$ 0,80 (09/59) M. 145772-22
João Luiz C. Fialho
Escrev. Autorizado

1º Tabelionato de Canoas - RS
Reconheço AUTÊNTICA a firma de Guarany Baldwin da Conceição, indicada com a seta. Selo: 0099.04.1300005.44842
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Canoas, 22 de agosto de 2013
Emol: R\$ 4,70 + Selo digital: R\$ 0,30 (09/59) M. 145772-22
João Luiz C. Fialho
Escrev. Autorizado

sente data, a partir da assinatura do presente contrato sera



Expediente Administrativo 177/2021-DCIR

Porto Alegre, 20 de novembro de 2021.

Equipe AGESAN – RS,
Rua Guilherme Shell, 5638 - Sobreloja, Centro - Canoas/RS.
agesan.rs@gmail.com

Assunto: Processo 185/2021 Matrícula 3440788

Prezados:

Iniciamos pedindo escusas caso o retorno esteja ocorrendo em prazo dilatado. A pandemia termina por dificultar alguns procedimentos necessários para uma análise e uma justa decisão para cada um dos processos de recurso encaminhados.

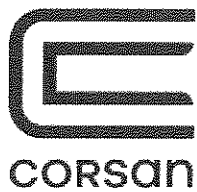
Trata o expediente de recurso apresentado pela usuária junto a Agência Reguladora visto a discordância em relação à penalidade aplicada. A recorrente informa não conhecer as infrações, acosta contrato de compra e venda datado de 2013 e imputa as violações a usuários anteriores.

Necessário contar que temos três infrações em lide sendo analisadas neste processo:

1. Lacs das conexões violados.
2. Ramal com intervenção indevida.
3. Hidrômetro com lacre violado.

Necessário constar que nossas análises são técnicas e que não julgamos índole, quer do recorrente, quer de seus ententes. Neste viés, não analisamos boa ou má fé e sim a ação em si, seus desdobramentos, os benefícios gerados ao imóvel de forma irregular, bem como, as consequências e penalizações atreladas e regulamentadas pelas normas e RSAE.

Em menção a posse do imóvel temos a complementar que o documento apensado pela recorrente demonstra a data de compra e venda do imóvel. A data de uso do imóvel é muito anterior e possuímos em nossos registros comerciais que a Sra. GENECI MARIA FOCH DA SILVA atualizou o cadastro em 28/11/2011:



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA COMERCIAL, INOVAÇÃO E RELACIONAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS

Código Imóvel: 0000344078-8 | GENECI MARIA FOCH DA SILVA | Tarifa: Residencial | Categoria: RB | Econ. Água: 1 | Econ. Esgoto: 0 | Município: CANOAS

Logradouro: 310 Avenida RIO DOS SINOS | 821 | Localização: 045.011.230.0731 | Atendimento: Água

Classe Cons.: Normal | Tipo Cobrança: Normal | Cons. Estimado: 10 Grupo Faltmto. | 6 Situação Ligação: Ativa | Hidrômetro: Y21SG1097385

Período: 01/05/2000 a 21/11/2021 | Selecionar Processos

Processo	Data	Motivo	Situação Anterior/Competências	Situação Atual/Ref. Gerada/Novo Vencimento
REVISÃO CADASTRAL POR AS - ENCERR.	09/12/2011 16:34:59		Material Quadro = Polivinil Rígido - PVC	Material Quadro = Kit Cavalete - KIT
REVISÃO CADASTRAL POR AS - ENCERR.	09/12/2011 16:34:59		Número de Ocupantes = 2	Número de Ocupantes = 1
ENDEREÇO ALTERNATIVO	28/11/2011 16:31:13		RUA RIO DOS SINOS 821 CANOAS RS 92010280	AVENIDA RIO DOS SINOS 821 CANOAS RS 92010280
ALTERAÇÃO DOS DADOS DO USUÁRIO	28/11/2011 16:31:13		GENECI MARIA FOCH DA SILVA 41718747004	GENECI MARIA FOCH DA SILVA 41718747004
PROPRIETÁRIO	28/11/2011 16:31:13		GENECI MARIA FOCH DA SILVA 41718747004	GENECI MARIA FOCH DA SILVA 41718747004
REESTRUTURAÇÃO DE ROTA	09/06/2010 20:00:33		Localização Anterior = 045-011-230-0591 - Grup...	Localização Atual = 045-011-230-0731 - Grupo d...
ALTERAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO	09/06/2010 20:00:33		Município 45, Setor 11, Quadra = 230, Lote = 631	Município 45, Setor 11, Quadra = 230, Lote = 731
REVISÃO CADASTRAL GERAL - REMESSA	07/12/2009 17:58:20		Ligação Esgoto Viável = Sem Informação	Ligação Esgoto Viável = N
REVISÃO CADASTRAL GERAL - REMESSA	07/12/2009 17:58:20		Fossa Ramal Interno Esgoto = N	Fossa Ramal Interno Esgoto = S
REVISÃO CADASTRAL GERAL - REMESSA	07/12/2009 17:58:20		Existe Caixa Coletora Esgoto = Sem Informação	Existe Caixa Coletora Esgoto = N
REVISÃO CADASTRAL GERAL - REMESSA	07/12/2009 17:58:20		Área Construída = Sem Informação	Área Construída = 30
REVISÃO CADASTRAL GERAL - REMESSA	07/12/2009 17:58:20		Local Instalação Hidrômetro = Sem Informação	Local Instalação Hidrômetro = FRENTE IMÓVEL ESQUER...
REVISÃO CADASTRAL GERAL - REMESSA	07/12/2009 17:58:20		Tipo Proteção Hidrômetro = Sem Informação	Tipo Proteção Hidrômetro = Inexistente
REVISÃO CADASTRAL GERAL - REMESSA	07/12/2009 17:58:20		Número Lacre Quadro = 530941	Número Lacre Quadro = 00530941
REVISÃO CADASTRAL GERAL - REMESSA	07/12/2009 17:58:20		Tipo de Quadro = Sem Informação	Tipo de Quadro = CAVALETE PADRÃO CORSAN - 1 REGI...
REVISÃO CADASTRAL GERAL - REMESSA	07/12/2009 17:58:20		Fonte = Sem Informação	Fonte = Sem Fonte Alternativa
REVISÃO CADASTRAL GERAL - REMESSA	07/12/2009 17:58:20		Número de Ocupantes = Sem Informação	Número de Ocupantes = 2
REESTRUTURAÇÃO DE ROTA	16/06/2009 20:54:46		Troca de GF da rota; GF anterior: 8	GF novo: 6

As faturas ficam vinculadas ao CPF da recorrente desde o ciclo 12/2011 (atualização do cadastro):

Código Imóvel: 0000344078-8 | GENECI MARIA FOCH DA SILVA | Tarifa: Residencial | Categoria: RB | Econ. Água: 1 | Econ. Esgoto: 0 | Município: CANOAS

Logradouro: 310 Avenida RIO DOS SINOS | 821 | Localização: 045.011.230.0731 | Atendimento: Água

Classe Cons.: Normal | Tipo Cobrança: Normal | Cons. Estimado: 10 Grupo Faltmto. | 6 Situação Ligação: Ativa | Hidrômetro: Y21SG1097385

Pendentes | Pagas | Todas

Marcar	Competência	Situação	Vencimento	Valor	Pagamento	Número da Conta	CPF/CNPJ	Declaração
Não	02/2013	Quitada	06/03/2013	27,90	04/03/2013	100003440788201302	41718747004	
Não	01/2013	Quitada	06/02/2013	11,45	01/02/2013	100003440788201301	41718747004	2012
Não	12/2012	Quitada	06/01/2013	10,01	21/12/2012	100003440788201212	41718747004	
Não	11/2012	Quitada	06/12/2012	11,23	07/12/2012	100003440788201211	41718747004	
Não	10/2012	Quitada	06/11/2012	11,44	08/11/2012	100003440788201210	41718747004	
Não	09/2012	Quitada	06/10/2012	10,83	05/10/2012	100003440788201209	41718747004	
Não	08/2012	Quitada	06/09/2012	9,77	10/09/2012	100003440788201208	41718747004	
Não	07/2012	Quitada	06/08/2012	12,94	07/08/2012	100003440788201207	41718747004	
Não	06/2012	Quitada	06/07/2012	7,90	06/07/2012	100003440788201206	41718747004	
Não	05/2012	Quitada	06/06/2012	12,07	08/05/2012	100003440788201205	41718747004	
Não	04/2012	Quitada	06/05/2012	10,68	30/04/2012	100003440788201204	41718747004	
Não	03/2012	Quitada	06/04/2012	12,29	14/03/2012	100003440788201203	41718747004	
Não	02/2012	Quitada	06/03/2012	9,29	01/03/2012	100003440788201202	41718747004	2011
Não	01/2012	Quitada	06/02/2012	10,68	03/02/2012	100003440788201201	41718747004	
Não	12/2011	Quitada	06/01/2012	29,95	06/01/2012	100003440788201112	41718747004	
Não	11/2011	Quitada	06/12/2011	26,52	14/11/2011	100003440788201111		

Porém ao verificarmos os serviços executados no imóvel nos deparamos com uma Autorização de Serviço (AS – no sistema comercial anterior, atualmente trabalhamos com Ordens de Serviço OS) datada de 2004 solicitadas pela recorrente.

Imóvel | Cliente | Número da Conta | Categoria de Água e Esgoto | Localizar Processo | Localizar Solicitação | Localizar OS | Logradouro | Localizar AS |

Código Imóvel: 0000344078-8 | GENECI MARIA FOCH DA SILVA | Tarifa: Residencial | Categoria: RB | Econ. Água: 1 | Econ. Esgoto: 0 | Município: CANOAS

Logradouro: 310 Avenida RIO DOS SINOS | 821 | Localização: 045.011.230.0731 | Atendimento: Água

Classe Cons.: Normal | Tipo Cobrança: Normal | Cons. Estimado: 10 Grupo Faltmto. | 6 Situação Ligação: Ativa | Hidrômetro: Y21SG1097385

31/08/2004 09:23	0000126177	Executado	100-QU - Vazamento de Quadro (Imovel)	110-QU - Conserto de Quadro com Subs	31/08/2004	30; GENECI
28/09/2005 05:25	0000126177	Executado	100-QU - Vazamento de Quadro (Imovel)	110-QU - Conserto de Quadro com Subs	27/09/2005	30; GENECI

Enfim, o período de análise inicia-se ao mínimo em agosto de 2004.

Em referência aos lacres das conexões (tubetes) entendemos que pode ter ocorrido desgaste visto ao longo período de instalação dos dispositivos, que ao sofrer pelas intempéries pode ter se rompido – logo estaremos providenciando o estorno dos valores impetrados para infração.

Em referência a derivação, não temos como isentar a recorrente de responsabilidade. As fotos são inequívocas quanto a fraude constatada.



Ademais em momento algum a recorrente vislumbra que a ação adotada vai além de ferir o Regulamento dos Serviços de Água e Esgoto – trata de possibilidade de contaminação da rede, quer interna, quer pública. Destarte, bisamos não existir a possibilidade de afastar a responsabilidade da recorrente quanto a intervenção indevida no ramal.

Ao isentarmos de responsabilidade os usuários que cometem este tipo de infração adotando como base o princípio de boa-fé incorreremos em conivência com o ato, bem com o estaremos contrariando o RSAE que é inequívoco quanto ao tema:

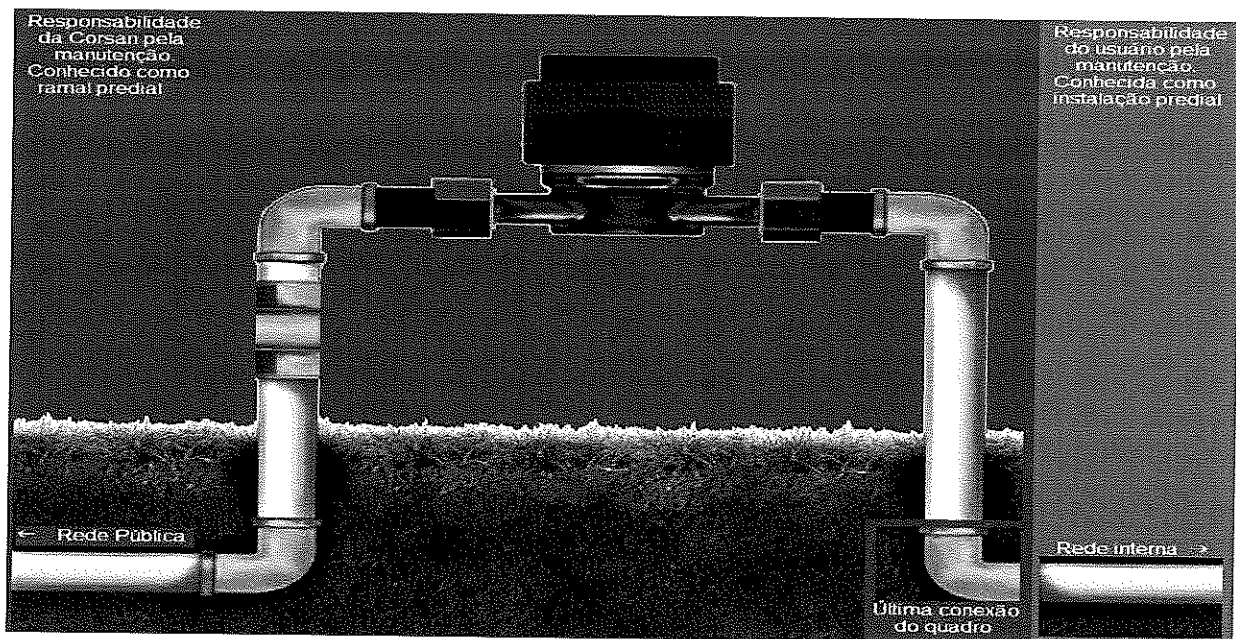
Art. 42. Não é permitida qualquer intervenção no ramal predial de água antes do hidrômetro e até a última conexão do

quadro, ficando o infrator sujeito a multa prevista na Tabela de Infrações.

Reforçamos que qualquer intervenção ao ramal, como manutenções, troca de peças, uso de peças não homologadas ou uso de materiais abrasivos não homologados, deslocamentos, etc., é vetada ao usuário pelos motivos já expostos.

Para melhor entendimento transcrevemos parte do Art. 3º Capítulo II do RSAE:

XIX. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: canalização compreendida entre o colar de tomada ou peça de derivação até a última conexão do quadro do hidrômetro, sob responsabilidade da CORSAN; (Grifei e Destaqueei)



A afirmativa que o consumo se mantém o mesmo não é verdadeira. Após a retirada da derivação se percebe aumento no consumo. Mesmo o consumo sendo baixo, atualmente já demonstra 100% de incremento em referência a média do período de fraude. A última medição apontou consumo 06 m³ porquanto a média do período de fraude não ultrapassou a 3m³. A grade de medição demonstra vários consumos 0m³ e a grande maioria dos registros entre 1 e 2 m³. Tecnicamente resta comprovado que existiu benefício com a fraude e dada a data que a recorrente está no imóvel é improvável que a ação de fazer a intervenção seja de usuário anterior.

Código Imóvel: 0000344078-8 **AA** GENECI MARIA FOCH DA SILVA
 Logradouro: 310 Avenida RIO DOS SINOS 321
 Localização: 045.011.230.0731 Atendimento: Água
 Classe Cons: Normal Tipo Cobrança: Normal
 Cons. Estimado: 10 Grupo Fatmto: 6 Situação Ligação: Ativa Hidrômetro: Y215G1097385
 Município: CANDAS

Período: 11/2000 a 11/2021

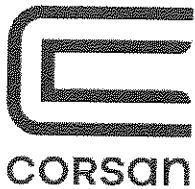
Competência	Data Leitura	Origem Leitura	Leit. Med.	Leit. Fat.	Cons. Med.	Regra Faturamento	Ocorrência Medição	Motivo Rejeição Ocorrência	Ocorrência
11/2021	09/11/2021	EDA	310	310	0	Lido			
10/2021	08/10/2021	EDA	7	7	5	Lido			
09/2021	10/09/2021	EDA	2	2	3	Lido			
08/2021	11/08/2021	EDA	310	310	1	Lido			
07/2021	09/07/2021	EDA	309	309	4	Lido			
06/2021	09/06/2021	EDA	305	305	3	Lido			
05/2021	10/05/2021	EDA	302	302	2	Lido			
04/2021	10/04/2021	EDA	300	300	0	Ajuste			
03/2021	11/03/2021	Proc. Grupo de Fatmto.		298	0	Médio			
02/2021	10/02/2021	EDA	296	296	2	Lido			
01/2021	11/01/2021	EDA	294	294	3	Lido			
12/2020	10/12/2020	EDA	291	291	1	Lido			
11/2020	10/11/2020	EDA	290	290	2	Lido			
10/2020	09/10/2020	EDA	288	288	2	Lido			
09/2020	10/09/2020	EDA	286	286	2	Lido			
08/2020	11/08/2020	EDA	284	284	2	Lido			
07/2020	10/07/2020	EDA	282	282	3	Lido			
06/2020	09/06/2020	EDA	279	279	2	Lido			
05/2020	11/05/2020	EDA	277	277	0	Ajuste			

Em referência ao lacre do hidrômetro localizamos **desgaste não natural** no parafuso de regulagem. Tais marcas, **não são relacionadas com o tempo**, demonstram tentativa de desregular o medidor para impedir que o mesmo medisse o real consumo – sendo assim, rogamos por manter a infração e valor de indenização.



Caso necessário o medidor poderá ser encaminhado a AGESAN para análise in loco do equipamento.

Em referência a recuperação de consumos informamos que foi calculada as luzes do que prevê o RSAE cremos correta e rogamos pela manutenção da mesma.



COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
DIRETORIA COMERCIAL, INOVAÇÃO E RELACIONAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA COMERCIAL
DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS

Nosso regulamento registra em seu Art. 86 P.U. que mesmo não sendo o autor da infração, porém, ocorrendo benefício da mesma (mesmo sem conhecimento) é passível de recuperação dos consumos.

Art. 86. A aplicação de multa pela Corsan em conformidade com a Tabela de Infrações não obsta a cobrança cumulativa pelos eventuais danos constatados no equipamento de medição e demais instalações, bem como a revisão do faturamento, quando cabível.

Parágrafo único. Comprovado no processo que a irregularidade ocorreu em período não atribuível ao atual usuário, **a este somente serão faturadas as diferenças apuradas no período sob sua responsabilidade**, sem a incidência adicional de multa.

Em suma, propomos **o cancelamento da infração por lacres das conexões violados e manutenção das demais infrações e valores oriundos destas por restarem tecnicamente comprovadas**. A recorrente acosta documento que tenta diminuir o período de uso do imóvel como tentativa de imputar as fraudes a usuário anterior.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos nos votos de estima e consideração. Aguardamos deliberação da egrégia Agência para viabilizar as devidas compensações.

Atenciosamente,



Agora
soluções
ambientais.


Lisandro dos Santos Togni
Gestor Departamento | Matrícula 141614

Departamento de informações Comerciais
Rua Sete de Setembro, 641 | 11º andar
Centro Histórico | Porto Alegre | RS
lisandro.togni@corsan.com.br
Fone: 51 3215.4623

PARECER Nº 16/21

PROCESSO DE OUVIDORIA Nº 185/2021

Usuária: **Genezi Maria Foch da Silva**

Município de Origem: **Canoas, Rio Grande do Sul**

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de ouvidoria, nos termos do art. 6º, II da Resolução AGE nº 014/2019.

No âmbito do processo, a usuária promoveu processo de “recurso de infração”, nos termos do art. 8º, I da mesma resolução, ligado a penalidades decorrentes de supostas irregularidades no abastecimento de água – lacres das conexões violados, ramal com intervenção indevida e hidrômetro com lacre violado – no imóvel localizado na Avenida Rio dos Sinos, 821, no Município de Canoas.

Foram juntados diversos documentos.

Em seguida, será promovida a análise.

2. ANÁLISE

Por meio do Expediente Administrativo 177/2021-DCIR, a CORSAN alegou que

em referência aos lares das conexões (tubetes) entendemos que pode ter ocorrido desgaste visto ao longo período de instalação dos dispositivos, que ao sofrer pelas intempéries pode ter se rompido – logo estaremos providenciando o estorno dos valores imputados para infração.

Quanto à intervenção indevida (derivação), “as fotos são inequívocas quanto a fraude constatada”.

Nesse ponto, entretanto, chama a atenção o fato de que o registro fotográfico parecer indicar que a suposta derivação estava “enterrada”, salvo melhor juízo.

Sendo assim, considerando o princípio do inversão do ônus da prova, previsto no art. 6º, *caput*, VIII do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual

são direitos básicos do consumidor (...) VIII - a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências (...) (grifos nossos)

seria de bom alvitre que os setores técnicos da AGESAN-RS, em razão da possibilidade prevista no art. 15, §3º da Resolução AGE nº 014, de 2019, se manifestassem quanto à questão, a fim de esclarecer se essa intervenção, pelo conjunto probatório, poderia ser classificada como “não aparente”, isentando a usuária de qualquer responsabilidade quanto ao assunto.

Quanto ao lacre do hidrômetro, a CORSSAN alegou que

em referência ao lacre do hidrômetro localizamos desgaste não natural no parafuso de regulagem. Tais marcas, não são relacionadas com o tempo, demonstram tentativa de desregular o medidor para impedir que o mesmo medisse o real consumo – sendo assim, rogamos por manter a infração e valor de indenização.

Da mesma forma, seria importante, também em relação a essa questão, a manifestação dos setores técnicos da AGESAN-RS, a fim de esclarecer adequadamente o cometimento, ou não, dessa infração, para fins de imputação à usuária.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, sugere-se a manifestação dos setores técnicos da AGESAN-RS em relação à suposta derivação irregular e irregularidades quanto ao lacre do hidrômetro.

É o parecer.

Encaminhe-se à origem (Ouvidoria).

Salienta-se o caráter meramente opinativo deste parecer, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista a não configuração deste como ato administrativo*.

* Especificamente sobre o assunto, seguem os seguintes entendimentos jurisprudenciais (com grifos nossos):

a) por parte do Tribunal Regional Federal da 1ª Região:
PROCESSO CIVIL, AGRAVO DE INSTRUMENTO, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, PARECER, PROCURADOR DO MUNICÍPIO, 1. O parecer, resultado

AGEESAN-RS

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do
Rio Grande do Sul

não só de uma opinião técnica, jurídica, não pode ser considerado um ato de improbidade. 2. Agravo de instrumento que se nega provimento. (TRF1 - AG 14028 BA 2009.01.00.014028-8)

PROCESSO CIVIL AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE IMPROBIDADE. ASSESSORIA JURÍDICA. PROCURADORES. PARECER TÉCNICO- JURÍDICO. CONSULTA OBRIGATÓRIA. LICITAÇÃO. CONLUIJO COM A ADMINISTRAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INDISPONIBILIDADE DOS

BENS. QUEBRA DE SIGILOS BANCÁRIO E FISCAL. 1. O parecer não é ato administrativo e sim uma opinião técnico-jurídica que serve de orientação ao administrador na tomada de sua decisão. 2. De acordo com o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.686, de 1993, com alteração dada pela Lei 8.883, de 1994, "as minutas de editais de licitação (...) devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." Não estando, portanto, demonstrado o conflito entre o procurador e o administrador, ou sua evidente má-fé, não se pode admitir a responsabilidade solidária pela má elaboração do processo licitatório. 3. Inexistência de *fumus boni iuris* para permitir que sejam os bens dos procuradores tomados indisponíveis. 4. Determinação da quebra dos sigilos bancário e fiscal para apuração dos fatos imputados aos procuradores. (TRF1 - AG 49197)

b) por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

Os assessores jurídicos não podem integrar o polo passivo do mandado de segurança, vez que não têm poder de decisão, sendo que o fato de terem elaborado parecer não os vincula ao ato, pois caberá ao prefeito municipal acatar ou não a manifestação exposta em tal documento. (APCO/REEX 4095843)

c) por parte do Supremo Tribunal Federal:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE CONTAS. TOMADA DE CONTAS. ADVOGADO. PROCURADOR. PARECER. C.F., art. 70, parágrafo

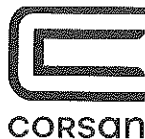
único, art. 71, II, art. 133. Lei nº 8.906, de 1994, art. 2º, § 3º, art. 7º, art. 32, art. 34, IX, I. – Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta, impossibilidade, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração.

Canoas/RS, 14 de dezembro de 2021.



MARLON DO NASCIMENTO BARBOSA

Advogado – OAB/PR nº 27.715

**COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO**

92.802.784/0001-90

www.corsan.com.br

U.S. 045 - CANOAS

CORSAN - CALL CENTER: 0800 646 6444

Agência Reguladora: AGESAN - 0800 2224022

COMPETÊNCIA: 12/2021

DATA EMISSÃO: 10/12/2021

Nº FATURA: 100003440788202112

Fatura de Serviços água e/ou esgoto

USUÁRIO: GENECI MARIA FOCH DA SILVA (41718747004)
 ENDEREÇO: AVENIDA RIO DOS SINOS 821

CÓDIGO IMÓVEL: 344078-8 CATEGORIA: RB
 LOCALIZAÇÃO: 045.011.230.0731 ECON. ÁGUA: 1
 CÓD.DÉB.CONTA: 00003440788 / CONVÊNIO CORSAN ECON. ESG.: 0

HIDRÔMETRO:	Y21SG1097385	ÚLTIMAS LEITURAS / CONSUMOS		
		COMPETÊNCIA	LEITURA	CONSUMO
LEITURA ATUAL:	000015	10/12/2021	13	6
LEITURA ANTERIOR:	000013	09/11/2021	7	5
CONSUMO ÁGUA (m3):	2	09/2021	2	3
VOLUME ESGOTO (m3):	0	08/2021	310	1
MÉDIA DE CONSUMO (m3):	4	07/2021	309	4
		06/2021	305	3

COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS

CATEGORIA	ECONOMIA ÁGUA	ECONOMIA ESGOTO	CONSUMO ÁGUA	VOLUME ESGOTO	SERVIÇO BÁSICO ÁGUA	SERVIÇO BÁSICO ESGOTO	ÁGUA	ESGOTO
RB	1	0	2	0	30,01	0,00	12,64	0,00

SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS 42,65

DESCRIÇÃO DOS ITENS FATURADOS

SERVIÇOS	VALOR
SUBTOTAL DE SERVIÇOS PRESTADOS	42,65
NT - RM - Derivacao/Intervencao no ramal	1.214,91
NT - HD - Hidrometro Violado	713,59
NT - HD - Violacao do lacre nas conexoes do quadro	360,19
NT - Indenizacao Hidrometro 3/4	115,91
FA - Recuperacao de Consumo de Agua	1.782,24

Valor dos Impostos: PASEP R\$ 69,79 (1,65%) - COFINS R\$ 321,44 (7,60%). Base de Cálculo: R\$ 4.229,49

REVISÃO SOBRE O APRESENTADO NESTA FATURA SOMENTE
ATÉ A DATA DE VENCIMENTO

VENCIMENTO**06/01/2022****TOTAL A PAGAR****4.229,49**

UTILIZE OS SERVIÇOS DISPONÍVEIS NO SITE E APP, AGILIZE SEU ATENDIMENTO. ACESSE A CENTRAL DE SERVIÇOS EM SERVICOS.CORSAN.COM.BR E BAIXE O APP CORSAN EM SUA LOJA VIRTUAL. CADASTRE O RECEBIMENTO DA FATURA POR E-MAIL E APROVEITE AS FACILIDADES.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

COMPROVANTE USUÁRIO



U.S. 045 - CANOAS

COMPETÊNCIA:

12/2021

CÓDIGO IMÓVEL:

344078-8

CÓDIGO ARRECADAÇÃO

100003440788202112

VENCIMENTO

06/01/2022

TOTAL A PAGAR

4.229,49

82620000428 294907980006 010000344076 882021120952

